

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025 - UASG: 926120**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00113-00005286/2024-37**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h do dia 25 de fevereiro de 2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 7.849.224,18.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene ao DER-DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a deste Edital.

## II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.5.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.5.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

### **III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

3.4.6. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;

f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

g) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88 (Anexo III);

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação (Anexo IV);

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

j) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo VI).

#### **V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 5.19.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.b2) empresas brasileiras;
- 5.19.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.1.1. Link para emitir a certidão do TCU - consolidada empresas inidôneas (itens b, c, d, e): <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> - [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Se previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.17.1. Fica a cargo do licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.17.2. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

## VIII - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>. Pregoeiro(a): Flávia Machado de Melo. Telefone(s): 3111-5519. E-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).**

## IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **XI - DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)(s) Fonte(s): 100/220/237/183/161. Função: 26. Subfunção: 122. Programa de Trabalho: 8216. Ação/Subtítulo: 8517-9672. Natureza de Despesa: 33.90.37.

## **XII - DO CONTRATO**

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Diretoria de Contratos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

12.1.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER/DF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo DER/DF, importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na hipótese do subitem 12.2, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **XIII - DA COTA RESERVADA**

13.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

13.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

14.9.1. incentive a violência;

14.9.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

14.9.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

14.9.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;

14.9.5. seja homofóbico, racista e sexista;

14.9.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

14.9.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.10. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

14.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

14.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.der.df.gov.br/licitacoes](http://www.der.df.gov.br/licitacoes).

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;

14.15.3. ANEXO III - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

14.15.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

14.15.5. ANEXO V - Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;

14.15.6. ANEXO VI - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;

14.15.7. ANEXO VII - Termo de compromisso de cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024;

14.15.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene ao DER-DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital, sendo que os quantitativos de materiais de consumo são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue no mês.

1.3. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF pretende contratar com base na nova Lei de licitações nº 14.133/2021 que instituiu normas para licitações e contratos administrativos, tendo o Decreto nº 44.430/2023 que regulamentou a Lei de Federal nº 14.133/2021; na Lei nº 5.525/2015 (estabeleceu que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito e Distrito Federal); na Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamentou no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas - cota reservada; a Lei nº 4.792/2012, regulamentada pelo Decreto nº 38.246/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; o decreto nº 38.365/2017 que regulamenta a Lei nº 5.488/2015 (que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal) e tendo também o Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei Distrital nº 6.128/2018 (que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua ) e a IN nº 05/17 e suas alterações.

#### 1.4. Características do objeto

1.4.1 Para fins de prestação dos serviços limpeza, asseio, conservação predial, a empresa deverá alocar recursos humanos de seus quadros, conforme categorias e quantitativos constantes da proposta de estimativa.

#### 1.5. Produtividade e metragem das áreas inerentes ao objeto

1.5.1 Conforme a IN 05/2017, informamos que a produtividade esperada por **servente** se adequa às necessidades do Departamento e por essa razão foram estabelecidos os seguintes valores de produção:

##### 1.5.1.1. Limpeza e Conservação.

###### a) Área interna:

- Pisos frios: 800 a 1.200 m<sup>2</sup>;
- Laboratórios/ clínicas: 360 a 450 m<sup>2</sup>;
- Almoxarifados/galpões: 1.500 a 2.500 m<sup>2</sup>;
- Oficinas: 1.200 a 1.800 m<sup>2</sup>;
- Áreas com espaços livres- Saguão, hall e salão: 1.000 a 1.500 m<sup>2</sup>.

###### b) Área externa: 1.200m<sup>2</sup>:

- Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 a 9.000 m<sup>2</sup>.
- Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>.

###### c) Esquadrias Externas:

- Face externa sem exposição a situação de risco: 300 a 380 m<sup>2</sup>;
- Face interna: 300 a 380 m<sup>2</sup>.

1.6. O valor máximo do metro da área e o valor máximo da contratação são os discriminados na tabela abaixo, sendo este o valor global máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas.

- SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO											
Tipos de áreas	SEDE	1º DR	Pq. Rod./2º DR/TRANSITOLÂNDIA	3º DR	4º DR	5º DR	TOTAL	Produtividade mínima	Efetivo	Produtividade máxima	Efetivo
<b>Áreas Internas:</b>											
Pisos frios: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>	3.966,28	895,59	12.536,10	1.520,35	690,51	1.551,57	21.160,40	800	26,45	1200	17,63
Almoxarifados/galpões: 1500 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup>	-	414,14	-	551,95	8.950,59	1.989,08	11.905,76	1500	7,94	2500	4,76
Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> a 1800 m <sup>2</sup>	-	376,23	6.268,28	575,71	-	242,10	7.462,32	1200	6,22	1800	4,15
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	508,15	54,00	-	-	30,85	27,90	620,90	1000	0,62	1500	0,41
Banheiros: 200m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	235,00	106,30	887,80	172,69	77,44	87,40	1.566,63	200	7,83	300	5,22
<b>Áreas Externas:</b>											
Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> a 9000 m <sup>2</sup>	12.655,03	49.282,18	40.861,36	34.469,15	14.813,03	18.962,26	171.043,01	6000	28,51	9000	19,00
Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	-	-	24.667,58	-	-	-	24.667,58	1800	13,70	2700	9,14
Esquadrias Externas:											

Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,0003	0,60	0,00022	0,44
Face interna: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,0003	0,60	0,00022	0,44
Total							242.383,66			92,47	61,19

Quantidade Serventes/Encarregados		
Descrição	Quantidade	Produtividade Mínima/ Efetivo
Serventes	89	
Encarregados	3	92,47

1.7. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao Termo de Referência, quando da sua construção, calculado conforme constante da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

1.8. No caso disposto no item 3 do anexo VI-B da In 05/2017, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, portanto serão 89 (oitenta e nove) Serventes e 03 (três) Encarregados.

1.8. Para cada resultado obtido, os quais foram tomados individualmente, foi aplicado as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório contenha somente números inteiros, sem casa decimais:

1.8.1. Número de serventes igual ou maior que 0,5: o resultado será arredondado para mais ;

1.8.2. Número de serventes menor que 0,5: o resultado será arredondado para menos.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.10. A contratação inicial será de 12 (doze) meses, período padrão para a análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a Contratada. A vigência contratual poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o que prescreve o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

1.10.1 A proposta de uma contratação com vigência inicial de 12 meses está em consonância com o disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/21, e tem como principal objetivo minimizar os gastos para a realização de procedimentos destinados à prorrogações contratuais, garantir uma fiel execução contratual, bem como coibir falhas na execução contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (142510057), apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 07, tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (142510057).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.1. São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1.1. Prestação de serviços de limpeza asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários;

4.1.1.2. Prestação dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias;

4.1.1.3. Fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme especificações técnicas;

4.1.1.4. Prestação dos serviços com pagamento por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área.

4.1.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, deverão ser realizados nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do DF (DER-DF), localizados no:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇOS
Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C"	SEDE - DER-DF

<b>Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho – DF</b>	<b>PARQUE RODOVIÁRIO: 2ºDR/TRANSITOLÂNDIA/PALÁCIO DOS ARCOS/OFICINA/SUOPER/TRANSPORTE/LABORATÓRIO</b>
<b>Área Especial nº 01, Planaltina - DF</b>	<b>1º DR</b>
<b>Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF</b>	<b>3º DR</b>
<b>Rodovia DF – 130 Km 53, Paranoá - DF</b>	<b>4º DR</b>
<b>Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF</b>	<b>5º DR</b>

4.1.4. O licitante deverá colocar à disposição do DER-DF funcionários com, no mínimo, ensino fundamental, capazes de ler e interpretar rótulos de materiais de limpeza, comunicados, avisos e advertências que eventualmente receba.

4.1.5. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.1.6. Na fase de habilitação da licitação será exigida do licitante, no edital, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando o disposto no incisos IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

4.1.7.1. No edital de licitação deve estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, observando o disposto no § 1º do Decreto nº 45.846/2024.

4.1.7.2. No serviço executado por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua, observando o disposto no § 2º do Decreto nº 45.846/2024.

4.1.7.3 No edital, deverá ser previsto o Termo de Compromisso do licitante constante na apresentação da proposta, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto nº 45.846/2024.

4.1.8. No edital deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017 e nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

4.1.9. A Contratada deverá designar preposto para manter um canal de comunicação direto com a Contratante.

4.1.10. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil.

4.1.11. Caso a Contratada não possua sede, representação ou escritório no Distrito Federal, será solicitado a Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;

#### 4.2. Da Natureza dos serviços

4.2.1. O serviço é classificado como de natureza continuada, por força do disposto no Art. 15 da IN nº 05/2017. Ademais, os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa Contratada poder diluir o custo dos insumos empregados na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato.

#### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.3.1. Por ser tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos pro meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos, de acordo com o Art. 60, inciso II, do Decreto- DF nº 44.430/2023.

4.3.2. Manter programa interno de treinamento, com vistas a otimização e economia de recursos e redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como: o uso racional da água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos sólidos e materiais recicláveis, e observar as normas vigentes, devendo ainda a Contratada:

a) orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

b) utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b.1) A comprovação do disposto acima poderá ser realizada mediante apresentação de declaração da Contratada, assinalando que cumpre com os critérios ambientais exigidos.

c) Atender, no que couber, o Art. 11, da Lei nº 14.133/21, com ênfase ao que alude o inciso IV do referido artigo: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.3. A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela Gerência responsável pelos serviços de limpeza do DER-DF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

4.3.4. Os custos dos materiais de consumo são de responsabilidade da empresa(s) contratada(s), não cabendo a(s) ela informar os valores nas planilhas de formação de custo.

4.3.5. A CONTRATADA é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos.

4.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

4.3.7. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.3.8. Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte do DER-DF.

4.3.9. A Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, a legislação e as normas ambientais no que incidir. O disposto no item anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.3.10. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências como: vazamentos, problemas em tomadas, entupimentos ou da necessidade de reparo/manutenção de estruturas e equipamentos.

4.3.11. Atender à política de tratamento de resíduos sólidos, utilizando recipientes para a coleta e descarte seletivos, nas cores definidas pelas legislação vigente. Não utilizar produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução -RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003.

4.3.12. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DER-DF ao órgão fiscalizador do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal

#### **4.4. Duração inicial do Contrato**

4.4.1. A contratação inicial será de 12 (doze) meses, período padrão para a análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a Contratada. A vigência contratual poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o que prescreve o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

4.4.2 A proposta de uma contratação com vigência inicial de 12 meses está em consonância com o disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/21, e tem como principal objetivo minimizar os gastos para a realização de procedimentos destinados à prorrogações contratuais, garantir uma fiel execução contratual, bem como coibir falhas na execução contratual

#### **4.5. Da Solução de mercado**

4.5.1. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Departamento licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.5.2. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desde tipo de serviço para o setor público.

#### **4.6. Dos postos de serviços vinculados à contratação**

4.6.1. Os serviços serão realizados de acordo com os horários e atividades do DER-DF, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais . De acordo com as necessidades do DER-DF, assim, o horário de trabalho dos funcionários poderão sofrer alterações, com observância a carga horária máxima semanal.

4.6.2. Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, haverá o Banco de Horas, o qual estará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o seu controle, execução e outras rotinas que se fizerem necessárias.

4.6.3. A empresa poderá utilizar de outras formas de horário de trabalho, desde que faça em documento com a concordância do executor do contrato, da empresa e do sindicato da categoria.

4.6.4. A empresa prestará os serviços no horário em conformidade com o prescrito pela Administração do DER-DF, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional utilizada para a execução da respectiva atividade.

4.6.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, assim dispostas:

a) Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza CBO nº 5143-20;

b) Encarregado de limpeza CBO nº 4101-05.

#### **4.7. Subcontratação**

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **4.8. Garantia da contratação**

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.8.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

4.8.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.8.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.8.1.4. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

#### **4.9. Vistoria**

4.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3111-5769 / 5771 ou e-mail: geseg@der.df.gov.br, podendo sua realização ser comprovada por:

4.9.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; ou

4.9.3. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local do

evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

4.9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá se identificar.

4.9.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.8. Disponibilizamos conforme segue o endereço dos locais para vistoria:

UNIDADE	SETORES	ENDEREÇO
EDIFÍCIO SEDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auditório</li><li>• Cantina</li><li>• Núcleo de Transporte</li><li>• Núcleo de Medicina</li></ul>	SAM BLOCO “C” – ED. SEDE
PARQUE RODOVIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º DR</li><li>• Palácio dos Arcos</li><li>• Oficina</li><li>• SUOPER</li><li>• Transporte</li><li>• Laboratório</li><li>• Transitolândia.</li></ul>	ROD. DF 001 KM 0 SOBRADINHO - DF
1º DISTRITO RODOVIÁRIO		ÁREA ESPECIAL Nº PLANALTINA - DF
3º DISTRITO RODOVIÁRIO		SETOR MANSÕES SUDOESTE ÁREA ESPECIAL Nº 01 SAMAMBAIA - DF
4º DISTRITO RODOVIÁRIO		ROD. DF 130 KM 53 PARANOÁ – DF
5º DISTRITO RODOVIÁRIO		DF 180 KM 19 BRAZLÂNDIA – DF.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Considerando a impossibilidade de prorrogação do atual Contrato nº **03/2020** com este Departamento e, cuja vigência findará dia **13 de fevereiro de 2025**, observadas as legislações pertinentes a licitações, faz-se necessária a realização de uma nova contratação, haja vista a sua essencialidade. Enfatiza-se que o DER-DF não possui, em Quadro de Pessoal, servidores para efetuar serviços de limpeza, asseio, conservação predial. Com isso, o que se pretende nessa proposta de contratação é que os serviços referidos sejam executados por uma empresa prestadora de serviço tendo início a execução do objeto dia 14 de fevereiro de 2025.

5.1.2. Assim, a execução do objeto seguirá a dinâmica e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, prevendo a descrição detalhada dos métodos e rotinas de execução e das etapas a serem executadas e prazos cabíveis, as frequências e periodicidade mínimas; as localidades e horários de prestação dos serviços; metodologias e tecnologias a serem empregadas; bem como a conduta e disciplina exigido dos profissionais.

### Local e horário de prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇOS
Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco “C”	SEDE - DER-DF
Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho – DF	PARQUE RODOVIÁRIO: 2ºDR/TRANSITOLÂNDIA/PALÁCIO DOS ARCOS/OFICINA/SUOPER/TRANSPORTE/LABORATÓRIO

<b>Área Especial nº 01, Planaltina - DF</b>	<b>1º DR</b>
<b>Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF</b>	<b>3º DR</b>
<b>Rodovia DF – 130 Km 53, Paranoá - DF</b>	<b>4º DR</b>
<b>Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF</b>	<b>5º DR</b>

5.2.1. A carga horária para todas as especialidades a serem contratadas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo com as necessidades do DER-DF, o horário de trabalho dos funcionários poderão sofrer alterações, com observância a carga horária máxima semanal.

5.2.2. Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, haverá o Banco de Horas, o qual estará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o seu controle, execução e outras rotinas que se fizerem necessárias.

5.2.3. A empresa poderá utilizar de outras formas de horário de trabalho, desde que faça em documento com a concordância do executor do contrato, da empresa e do sindicato da categoria.

5.2.4. A empresa prestará os serviços no horário em conformidade com o prescrito pela Administração do DER-DF, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional utilizada para a execução da respectiva atividade.

#### **Rotinas a serem cumpridas - Serviços de Limpeza**

##### **5.3. Áreas Internas**

5.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado;

5.3.1.1. Limpar os pisos de cimento;

5.3.1.1.1. Limpar, remover manchas e lustrar os pisos encerados;

5.3.1.1.2. Limpar, por via úmida e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de paviflex e emborrachados;

5.3.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.3.1.1.4. Lavagem geral com detergente, não corrosivo, de todos os pisos, incluindo escadas;

5.3.1.1.5. Proceder à lavagem e desinfecção de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários, duas vezes ao dia;

5.3.1.1.6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia nas áreas administrativas;

5.3.1.1.7. Limpar por via úmida, com álcool os tampos das mesas e assentos dos refeitórios/copas;

5.3.1.1.8. Limpar por via úmida o pó dos telefones com produtos adequados;

5.3.1.1.9. Retirar o lixo três vezes ao dia condicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.3.1.1.10. Deverá ser procedida a coleta seletiva de material para reciclagem separando os resíduos recicláveis, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, no termos da legislação vigente;

5.3.1.2. Limpar corrimãos;

5.3.1.2.1. Limpar bebedouros de coluna e friccionar com álcool a 70% nas parte cromadas e repor água, quando necessário;

5.3.1.2.2. Executar transporte/movimentação de móveis, pequeno objetos e material de informática, exceto cofres de qualquer tamanho;

5.3.1.2.3. Substituir sacos de lixo das lixeiras das salas e sanitários;

5.3.1.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.3. Limpar Banheiros

5.3.1.3.1. Limpeza do chão, vasos e pisas; recolhimento de lixo; abastecimento de consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete...); piso, bancadas e vasos dos banheiros molhadas ou empoeçadas.

5.3.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado

5.3.2.1. Limpar por via úmida, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

5.3.2.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó;

5.3.2.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.3.2.4. Limpar corrimãos;

5.3.2.5. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.3.2.6. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou madeira;

5.3.2.7. Limpar, com produto neutro, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.3.2.8. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.3.2.9. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.3.2.10. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;

5.3.2.11. Limpar os vidros das divisórias e portas internas e externas, além das faces internas das janelas;

5.3.2.12. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite com detergente, encerrar e lustrar;

5.3.2.13. Limpar por via úmida o pó dos telefones com produtos adequados;

- 5.3.2.14. Limpar os quadros em geral;
- 5.3.2.15. Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- 5.3.2.16. Lavar os cestos de lixo;
- 5.3.2.17. Limpar o piso do auditório (carpete);
- 5.3.2.18 Limpeza geral dos pisos, das manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, divisórias e portas, usando material apropriado;
- 5.3.2.19. Executar demais serviços considerados necessários a frequência semana.

#### **5.3.3. Quinzenalmente**

- 5.3.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos;
- 5.3.3.2. Limpeza geral com polimento de todas as esquadrias internas, basculantes, peitorais e rodapés.
- 5.3.3.3 Polimento de todos os móveis existentes;
- 5.3.3.4. Limpar, por via úmida, as geladeiras das copas

#### **5.3.4. Mensalmente**

- 5.3.4.1. Limpar todas as luminárias, globos, ventiladores, cortinas e persianas;
- 5.3.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 5.3.4.3. Limpar os filtros dos condicionadores de ar;
- 5.3.4.4. Limpeza das caixas de gorduras;
- 5.3.4.5. Limpeza de manchas de paredes de alvenaria;
- 5.3.4.6. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **5.3.5. Semestralmente, uma vez**

- 5.3.5.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos;
- 5.3.5.2. Lavar com máquina lavadora de alta pressão os banheiros dos próprios do DER-DF, de forma a retirar quaisquer manchas de sujeiras que não foram tirados por meio de limpeza comum, em pisos, rejantes, portas, janelas e outros materiais instalados nos banheiros.
- 5.3.5.3. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias dos tetos
- 5.3.5.4 Desinfecção das caixas d'água
- 5.3.6. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
  - 5.3.6.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
  - 5.3.6.2. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las
  - 5.3.6.3. Quaisquer outros serviços julgados necessários ao asseio e higiene das dependências do órgão.

#### **5.4. Áreas Externas**

- 5.4.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado
  - 5.4.1.1. Varrição dos pátios e limpeza dos ralos, quando necessário, para evitar obstrução;
  - 5.4.1.2. Catação de papéis soltos nas áreas pertencentes ao Órgão, inclusive estacionamentos;
  - 5.4.1.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
  - 5.4.1.4. Deverá ser procedida a coleta seletiva de material para reciclagem separando os resíduos recicláveis, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, no termos da legislação vigente;
  - 5.4.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 5.4.2. Semanalmente, uma vez
  - 5.4.2.1. Remover folhas, papéis e detritos usando equipamento apropriado;
  - 5.4.2.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 5.4.3. Mensalmente, uma vez
  - 5.4.3.1. Proceder a limpeza de toda área externa, removendo-os para o local indicado pela Administração;
  - 5.4.3.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- 5.4.4. Semestralmente, uma vez
  - 5.4.4.1 Executar demais serviços considerados necessários durante o semestre.
- 5.4.5. Anualmente, uma vez
  - 5.4.5.1. Executar demais serviços considerados necessários durante o ano.

5.5. Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, a CONTRATADA deve disponibilizar placas sinalizadoras com indicativo de: “cuidado, piso molhado”, “banheiro fora de uso” e “não entre”; e outras que se façam necessárias.

#### **5.6. ENCARREGADO**

- 5.6.1. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;
- 5.6.2. Cuidar da disciplina;
- 5.6.3. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc., conforme o caso);
- 5.6.4. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de serviços e servidores ou visitantes. buscando, em

caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.6.5. Conhecer as missões de cada posto de serviço;

5.6.6. Impedir que os profissionais alocados nos postos de serviços se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

5.6.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;

5.6.8. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.6.9. Impedir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;

5.6.10. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;

5.6.11. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

5.6.12. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

5.6.13. Estar a disposição dos profissionais alocados nos postos de serviços, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;

5.6.14. Inspecionar, diariamente, todos os equipamentos utilizados pelos empregados;

5.6.15. Passar ao superior imediato e à fiscalização todas as informações referentes aos serviços;

5.6.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Contrato;

5.6.17. Receber solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e solucioná-las;

5.6.18. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.7. Para Perfeita execução dos serviços de limpeza, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.1. Material de consumo

5.7.1.1. Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) e deverão:

5.7.1.2. Obedecer a Resolução RDC nº 44, de 09.08.2012 da ANVISA publicada no DOU 155 do dia 10.08.2012, quanto às substâncias corantes em produtos de higiene pessoal;

5.7.1.3. Obedecer a Resolução 358/2005 do CONAMA quanto ao teor de fósforo em detergentes em pó;

5.7.1.4. Conforme o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2.783/98 e a Resolução 267/2000 do CONAMA, não utilizar produtos ou equipamentos que contenham substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloreto, a exceção dos permitidos por aquele normativo;

5.7.1.5. Ser de boa qualidade, os quais estarão sujeitos a comparação de sua composição com os produtos citados como de 1ª qualidade neste item, inspeção e aprovação por parte do DER-DF. Não serão aceitos produtos inferiores e ainda, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.7.1.6. A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo Núcleo responsável pelos serviços de limpeza do DER-DF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

5.7.1.7. A planilha de quantidade de materiais refere-se a estimativa média mensal de uso, podendo variar de um mês para o outro. Quando houver variação na demanda, a(s) empresa(s) contratada(s) será informada e os acertos financeiros necessários ocorrerão junto ao pagamento mensal a(s) empresa(s);

5.7.1.8. Os quantitativos de materiais de consumo são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue no mês, após conferência pela fiscalização, desta forma, incluir na planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao Termo de Referência, **quando da sua construção**.

5.7.1.9. A CONTRATADA é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos.

5.7.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

5.7.1.11. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

5.7.1.12. Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte do DER-DF.

5.7.1.13. A empresa CONTRATADA deverá dar destinação ao lixo reciclável às cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas, em conformidade com o Decreto 37.568 de 24 de agosto de 2016.

5.7.1.14. Os materiais de uso contínuo mensal estão discriminados na planilha anexa a este Termo de Referência, bem como abaixo discriminado;

MATERIAIS DE LIMPEZA							
	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	MARCA DE REFERÊNCIA DE SIMILARIDADE	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1.	Água sanitária, à base de cloro. Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. 5L.	Unidade	Q-BOA, TRIEX, BRILHANTE	319		R\$ -	R\$ -
2	Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. 1 litro.	Lt	ALDEIA, ZULU, MINALCOOL	211		R\$ -	R\$ -
3	AROMATIZANTE spray (purificador de ambiente), livre de CFC. Frasco de 400 ml Desodorante / Aromatizante de Ambiente Tipo: Líquido 5 L	BB	AIR SOFT	12		R\$ -	R\$ -
4	Balde Material: Plástico , Tamanho: Grande , Material Alça: Arame Galvanizado, capacidade 15 L	Unidade	BRASPLÁSTICO, PLASVALE	5		R\$ -	R\$ -
5	Cera Polimento Piso Composição Básica: Polímero Acrílico, Resinas Nivelantes, Emulsão De , Superfície Indicada: Pisos Laváveis , Características Adicionais: Anti-Derrapante , Tipo: Autobrilho , Cor: Incolor , Aspecto Físico: Líquido - Bombona, impermeabilizante incolor - 5L (concentrado)	BB	INGLEZA, START	21		R\$ -	R\$ -
6	Desinfetante líquido. Desinfetante e germicida. eucalipto, Forma Física: Solução Aquosa Concentrada. 5 litros.	BB	VINOLIA, SOAP, MIRAX, RENKO	35		R\$ -	R\$ -
7	Desodorizador sanitário, refil - Pedra Sanitária. Tablete sólido de 35g.	Unidade	AZULIM,PATO, SANY ou similar	373		R\$ -	R\$ -
8	Detergente Composição: Detergente Líquido, Cloro Ativo, Sequestrante e A1 , Aplicação: Remoção Gordura e Sujeira em Geral. Aroma: Neutro (concentrado) 05 litros	BB	YPÊ, LIMPOL , UNNIR ou similar	39		R\$ -	R\$ -
9	Disco Limpador para enceradeira 380	Unidade	BETANIN, SCOTCH BRITE ou similar	14		R\$ -	R\$ -
10	Escova de encerar 380	Unidade		11		R\$ -	R\$ -
11	Escova de lavar 380	Unidade		11		R\$ -	R\$ -
12	Escovinha de nylon -Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Características Adicionais: Ovalada ,	Unidade		10		R\$ -	R\$ -
13	Espanador de pó com pena	Unidade		8		R\$ -	R\$ -
14	Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra , Formato: Retangular , Aplicação: Utensílios Domésticos , Características Adicionais: Dupla Face	Unidade	3M, BETTANIN, SCOTH BRITE	135		R\$ -	R\$ -
15	Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Largura: 60 CM,Características Adicionais: Tipo Flanela, Bordas Lisa , Aplicação: Limpeza Geral, Branca, lisa.	Unidade	TOK LIMP, ENTREVIN, COPA LIMPA	153		R\$ -	R\$ -
16	Lã De Aço - Eco Multiuso	Pct.	BOM BRIL, ASSOLAN ou similar	72		R\$ -	R\$ -
17	Limpa pedra 07 L	BB	RENKO,PEDREX ou similar	13		R\$ -	R\$ -
18	Limpa-Vidro Aspecto Físico: Líquido , Composição: Tensioativos Aniônicos / Sequestrantes / Hidróxido.5L, bombona com 5 litros	Unidade	JOHNSON, SIGNA, OFFICER	4		R\$ -	R\$ -
19	Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, Aroma LAVANDA 200ml com bico econômico.	Unidade	JOHNSON	12		R\$ -	R\$ -
20	Luva para limpeza. de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	Unidade	SANRO, SOFT	148		R\$ -	R\$ -
21	Mangueira Jardim Material: Pvc-Traçado Em Náilon , Diâmetro: 1/2 POL, Espessura: 2 MM, Pressão Máxima: 6 BAR., Comprimento: 50 M, Cor: Cristal , Características Adicionais: Não Aplicável	M		1		R\$ -	R\$ -

22	Pá coletora lixo; material coletor: material cabo: madeira; comprimento cabo: 80 cm; comprimento: 27 cm; largura: 27 cm; aplicação: limpeza; modelo: sem tampa.	Unidade	IDEAL, CONDOR, VARREBRAS	4		R\$ -	R\$ -
23	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30cm x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FD	NEVE, INOVATA, RENOVA, CHARME, PERSONAL	68		R\$ -	R\$ -
24	Papel Toalha, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 5 fardos de 1000 folhas	Pct.	INOVATA, JOFEL, FLORAX PREMIUM, MAXPAPER	674		R\$ -	R\$ -
25	Polidor	Unidade		19		R\$ -	R\$ -
26	Odorizador de ar - Puro Ar	Unidade	BOM BRIL, AIRWICK	21		R\$ -	R\$ -
27	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico, 40cm, 60 cm e 80 cm - 02 borrachas. 40 cm - 12 rodos  60 cm - 40 rodos  80 cm - 03 rodos	Unidade	VARREBRÁS, CASTRO NAVES	55		R\$ -	R\$ -
28	Sabão em barra, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MINUANO, IPÊ	46		R\$ -	R\$ -
29	Sabão em pó - 800g	Unidade	Omo, Minuano, Brilhante ou similar	5		R\$ -	R\$ -
30	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce, ph neutro, bombona com 5 litros	BB	JOHNSON/SIGNA	42		R\$ -	R\$ -
31	Saco plástico lixo, 20; 40; 60; 100 e 200 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. Fardo com 100 unidades. 20 litros - 37 fardos  40 litros - 42 fardos  60 litros - 42 fardos  110 litros - 52 fardos  200 litros - 03 fardos	FD	BRASPLÁSTICO, CASTRO NAVES	176		R\$ -	R\$ -
32	Saco para limpeza, alvejado especial, cor branca ou azul e branco. medidas: 50x80 cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	Unidade	BETTANIN, ALGOBOM, PONTEX	162		R\$ -	R\$ -
33	Suporte de esponja de fibra do tipo LT	Unidade	Euro, Bralimpia	5		R\$ -	R\$ -
34	Tela Odorizante Material: Borracha , Tipo Uso: Mictório , Cor: Azul , Odor: Lavanda , Características Adicionais: Biodegradável.	Unidade	Bralimpia, Trilha ou similar	45		R\$ -	R\$ -
35	Vassoura de pelo de 20/40 com cabo	Unidade	VARREBRÁS/BETTANIN/SÃO BERNARDO	26		R\$ -	R\$ -
36	Vassoura de pelo de 60 com cabo	Unidade	VARREBRÁS/BETTANIN/SÃO BERNARDO	13		R\$ -	R\$ -
37	Vassoura de piaçava	Unidade	SÃO BERNARDO	9		R\$ -	R\$ -
38	Vassourinha sanitária, com cerdas de nylon, cabo de madeira.	Unidade	BETTANIN	9		R\$ -	R\$ -
39	Tirador de aranha	Unidade		5		R\$ -	R\$ -
40	Borrifador	Unidade		19		R\$ -	R\$ -

41	Pasta Multiuso Rosa-Desengordurante para limpeza geral - 500 g	Unidade	Cristal, Sanny ou similar	56		R\$ -	R\$ -	
42	Removedor 5 l - Bombona	Unidade	Zulu ou Similar	8		R\$ -	R\$ -	
43	Limpa Inox (Limpeza de Elevador) - Spray Brilha Inox - 400 ml	Unidade	Scotch - Brite, Renko ou similar	1		R\$ -	R\$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (A)							R\$ -	R\$ -

#### - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA									
	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR RESIDUAL DO BEM AO FINAL DO PERÍODO (10%)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (MESES)	VALOR MENSAL DO BEM DEPRECIADO	VALOR ANUAL DO BEM DEPRECIADO
1	ASPIRADOR DE PÓ, tipo: portátil, Potência: máxima de 1.400 W, Capacidade: mínimo 2l, Características Adicionais: alça ergonômica, coletor de pano com capacidade mínimo de 2l, cordão elétrico de no mínimo 4m, 1 acessório para tapetes, carpetes e lisos, 1 acessório para cantos e frestas, 1 acessório para estofados, móveis e tecidos, 2 tubos	Unidade	4		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	CARRINHO FUNCIONAL de limpeza completo com bolsa amarela. Acompanha: 1 mop pó e 1 mop úmido, com cabo telescópico em alumínio de 1,40m, 1 garra plástica euro, 1 pá coletora com cabo pop, 1 balde dobrô com capacidade mínima de 30l com sistema de duas águas, dotado de rodas e espremedor e 1 placa sinalizadora de advertência para piso molhado. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante	Unidade	3		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
3	ENCERADEIRA LAVADORA industrial elétrica equipada com sistema de acionamento, com câmara de transmissão por engrenagens helicoidais, Dispositivo de Segurança: através de acionamento liga/desliga, oferecendo maior comodidade para o operador, Potência Motor: de no mínimo 1,0 cv, Voltagem: 220 volts, diâmetro de 410mm. Acompanha acessório: 1 reservatório para produto, 1 suporte para disco, 1 escova de nylon para lavar, 1 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar. Características Adicionais: silenciosa e de fácil manuseio	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
4	ESCADA DOBRÁVEL, material: ferro e aço galvanizado pintado, com cinco degraus, e sapatas antiderrapantes	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
5	ESCADA de alumínio com oito degraus super resistente com degraus e sapatas antiderrapantes. Trava de segurança em alumínio com articulação lateral e sistema de sustentação traseira em X	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
6	EXTENSÃO ELÉTRICA, reforçada, fio grosso 2x2,5 mm e 100 m de comprimento	Unidade	2		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00

7	Máquina/LAVADORA, alta pressão BIVOLT, com carrinho para transporte com alça, bico regulável e mangueira de alta pressão resistente, com sistema anti-torção	Unidade	2		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
8	LIXEIRA BASCULANTE, de plástico resistente, medidas 307X218X462mm, cor branca, 40L	Unidade	8		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
9	Coletor de lixo seletivo, cinco divisões, cores diversas, capacidade de 40 litros por lixeira	Unidade	20		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
10	PLACA SINALIZADORA, confeccionada em acrílico, com aviso de piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
								R\$0,00	R\$0,00

#### EQUIPAMENTOS PARA HIGIENE

	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR RESIDUAL DO BEM AO FINAL DO PERÍODO (10%)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DO BEM DEPRECIADO	VALOR ANUAL DO BEM DEPRECIADO
11	Dispenser Higienizador Material: Plástico Abs, Capacidade: 800 ML, Tipo Fixação: Parede, Anti-Furto , Cor: Branca ,Aplicação:Mãos ,Características Adicionais: Visor Frontal,Para Álcool Em Gel	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
12	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, plástico ABS, capacidade 500 folhas de papel interfolhado 3 dobras, fixação na parede, com trava, cor branca	Unidade	20		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
								R\$0,00	R\$0,00
								MENSAL	ANUAL
CUSTO TOTAL MENSAL PARA EQUIPAMENTOS (D) = A + B + C								R\$0,00	R\$0,00

As quantidades foram ponderadas a partir de medições das quantidades utilizadas resultantes do contrato anterior, firmado com a empresa prestadora do serviço.

5.7.1.15. A CONTRATADA deve manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas em caso de pane. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.7.1.16. A CONTRATADA poderá propor novos equipamentos que venham a melhorar a qualidade do serviço.

5.7.1.17. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DER-DF.

5.7.1.18. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão observados a IN 162/98 – RFB e o Decreto 3000/99 – RIR.

5.7.1.19. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão ter equipamentos que estejam em conformidade com:

5.7.1.20. A Resolução 20/94 – CONAMA, Instrução Normativa nº 15/2004 ANVISA, que institui e torna obrigatório o Selo Ruído para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído em seu funcionamento;

5.7.1.21. O Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993 que institui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, possuindo o Selo PROCEL e ainda que sejam os mais eficientes na tabela de classificação do referido programa.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do Departamento tem como base as seguintes características:

5.8.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados em Edital e anexos além do preço global.

5.8.1.1. As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela

Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise verificabilidade;

5.8.1.2. Em caso de apresentação de planilha não editável ou que prejudique a análise e verificabilidade, o pregoeiro concederá novo prazo para readequação, não ensejando na apresentação de novo documento, e sim readequação do documento já apresentado não podendo alterar o valor final de lance.

5.8.1.3. A Administração fornecerá planilha do Edital em formato editável aos interessados no portal de compras governamentais.

5.8.1.4. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas de custos elaboradas pelo Departamento e que serviram para estimativa de preços global e unitários, e devem ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

5.8.1.5. As licitantes deverão apresentar as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.8.2. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa, lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDSERVIÇOS – DF, tendo a data-base da categoria em 01º de janeiro.

5.8.3. Para julgamento das propostas de todos os salários e benefícios será considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigor.

5.8.4. Para os valores cotados a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, para cada categoria de serviço do presente Termo Referência com previsão do custo mensal para o total de postos previstos e o valor global para os 12 (doze) meses previstos na contratação inicial (salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, treinamento/reciclagem) e demais insumos necessários à sua composição, levando em consideração o piso salarial de cada categoria profissional, a carga horária e o modelo de planilha de custos e formação preços estabelecida pelo anexo II da IN/SLTI/MPOG 06/2013.

5.8.5. A Licitante deverá considerar em sua proposta o montante relativo às despesas administrativas e lucros (taxa de administração, que seja suficiente para fazer face às despesas administrativas, despesas de escritório, custos de admissão e demissão, com pessoal, custos bancários e financeiros, impostos personalíssimos diretos e/ou indiretos, etc.

5.8.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como o quantitativo de vale-transporte; porém o subdimensionamento intencional após o erro ser acusado pelo pregoeiro e concedido prazo para ajustes, relativo a tarifas ou tributos e custos decorrentes de aplicação de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outros instrumentos legais, tornará o item presumivelmente inexequível e poderá implicar em desclassificação da proposta se desacompanhado de documentação comprobatória de isenção, prestação alternativa ou outro tipo de benefício, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

5.8.7. Os salários e benefícios a serem pagos devem ser aqueles apresentados na planilha de custos da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada

5.8.8. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, se aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à Contratante os mesmos índices concedidos repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da Contratada.

5.8.9. Em virtude do regime de aprovisionamento de encargos trabalhistas estabelecido, a licitante deverá consignar em sua planilha os percentuais incidentes sobre a remuneração compatíveis com o Caderno Técnico de Logística do DF sobre Conta Depósito Vinculada, conforme planilha estimativa do Departamento.

5.8.10. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.8.11. A licitante poderá zerar ou diminuir os custos de vale-transporte quando, comprovadamente, fornecer transporte por meios próprios aos empregados ou o desconto em salário devido ao profissional for superior aos custos estimados com as tarifas.

5.8.11.1. Em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços constatar a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

5.8.12. Para a contratação em questão não será cotado valor para Adicional de Insalubridade.

5.8.12.1. O adicional de insalubridade é pago ao Auxiliar de Serviços Gerais que exerce a função em banheiros públicos e de grande circulação.

5.8.12.1.1. Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular.

5.8.13. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.8.14. A contratada poderá determinar o quantitativo da mão de obra empregada, a partir dos limites produtivos padronizados pela Instrução Normativa n. 05/2017 e com base nas informações deste Termo de Referência. Caso a produtividade apresentada pela empresa não estiver contida na faixa referencial de produtividade, a licitante deverá comprovar efetivamente o alcance desta produtividade (comprovação de exequibilidade).

5.8.15. A Contratada deverá observar as produtividades mínimas previstas neste Termo de Referência, sabendo-se que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado ( $m^2$ ), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação de quantitativos.

5.8.16. Para o planejamento da contratação, foram levadas as necessidades específicas e peculiaridades de todas as áreas físicas da CONTRATANTE. Além do tamanho das áreas existentes, foram consideradas as atividades de limpeza que vêm sendo desenvolvidas no

contrato atual, as condições de uso e conservação dos locais, a formação de equipes, o tempo médio de execução das tarefas, o número de servidores, visitantes, terceirizados e prestadores de serviço que circulam no ambiente, quantidade de salas, copas, banheiros, característica dos mobiliários, janelas e áreas envidraçadas, tipos de pisos, e outras características que interferem na execução do serviço.

5.8.17. Portanto, após a coleta e análise das informações destacadas no subitem anterior, foram estabelecidos índices de produtividade específicos , com base na área total convertida, por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, a serem desempenhados em cada local a ser limpo.

5.8.18. Para o cálculo da produtividade de mão de obra foram utilizadas as experiências e parâmetros aferidos resultantes de contratos anteriores, bem como pelo planejamento criterioso, que buscou detalhar todas as tarefas de limpeza a serem realizadas em cada local, a periodicidade e a frequência necessárias, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração.

5.8.19. O quantitativo de colaboradores é estimativo. A CONTRATADA tem liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados, objeto da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.8.20. A produtividade mínima dos serviços de limpeza adotada pelo DER-DF neste Termo de Referência é a relacionada abaixo:

- SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO											
Tipos de áreas	SEDE	1º DR	Pq. Rod./2º DR/TRANSITOLÂNDIA	3º DR	4º DR	5º DR	TOTAL	Produtividade mínima	Efetivo	Produtividade máxima	Efetivo
Áreas Internas:											
Pisos frios: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>	3.966,28	895,59	12.536,10	1.520,35	690,51	1.551,57	21.160,40	800	26,45	1200	17,63
Almoxarifados/galpões: 1500 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup>	-	414,14	-	551,95	8.950,59	1.989,08	11.905,76	1500	7,94	2500	4,76
Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> a 1800 m <sup>2</sup>	-	376,23	6.268,28	575,71		242,10	7.462,32	1200	6,22	1800	4,15
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	508,15	54,00	-	-	30,85	27,90	620,90	1000	0,62	1500	0,41
Banheiros: 200m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	235,00	106,30	887,80	172,69	77,44	87,40	1.566,63	200	7,83	300	5,22
Áreas Externas:											
Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> a 9000 m <sup>2</sup>	12.655,03	49.282,18	40.861,36	34.469,15	14.813,03	18.962,26	171.043,01	6000	28,51	9000	19,00
Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	-	-	24.667,58	-	-	-	24.667,58	1800	13,70	2700	9,14
Esquadrias Externas:											
Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Face interna: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Total							242.383,66		92,47		61,19

5.8.21. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza foi calculada em função de produtividade mínima diária e também o cálculo da produtividade de mão de obra foram utilizadas as experiências e parâmetros aferidos resultantes de contratos anteriores, bem como pelo planejamento criterioso, que buscou detalhar todas as tarefas de limpeza a serem realizadas em cada local, a periodicidade e a frequência necessárias, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração.

5.8.22. O número fracionário de postos de trabalho assim obtido foi arredondado para o próximo valor inteiro, pois entende-se pela imprescindibilidade de um quantitativo de postos.

5.8.23. Os serviços serão realizados de acordo com os horários e atividades do DER-DF, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais . De acordo com as necessidades do DER-DF, assim, o horário de trabalho dos funcionários poderão sofrer alterações, com observância a carga horária máxima semanal.

5.8.24. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência;

5.8.25. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais ao Departamento.

5.8.26. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 4.1.3;

5.8.27. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de

jornada de trabalho, a saber: a) biometria; b) controle de ponto por cartão magnético; c) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei;

5.8.28. Os trabalhadores eventuais, como feristas e coberturas, devem, obrigatoriamente, efetuar controle de ponto da mesma forma que os trabalhadores efetivos, ou seja, de forma eletrônica;

5.8.29. A folha de ponto manual somente poderá ser utilizada em casos específicos e após autorização da CONTRATANTE.

## **Uniformes**

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. Camisa ou camiseta/ Vestido ou saia/Blusa com logotipo da empresa impresso ou bordado

5.9.2. Casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado

5.9.3. Calça

5.9.4. Sapato ou bota

5.9.5. Par de meias

5.9.6. Cinto em couro

5.9.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos e quantidades:

5.9.7.1. Uniforme do Auxiliar de Serviços Gerais

5.9.7.1.1. Serventes área interna:

5.9.7.1.1.1.02 (duas) Calça de brim, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.2.02 (duas) Blusa, Camisa ou Camiseta de algodão com logotipo da empresa impresso ou bordado, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.3.01 (um) Casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado, e depois 01 (um) anualmente;

5.9.7.1.1.4.02 (dois) Pares de meias em algodão, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.5.02 (dois) Pares de tênis ou bota com sola de borracha, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.6. Serventes área externa e demais postos:

5.9.7.1.1.7.02 (duas) Calça de brim, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.8.02 (duas) Camisa ou camiseta de algodão de manga longa com logotipo da empresa impresso ou bordado, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente, manga longa;

5.9.7.1.1.9.01 (um) Casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado, e depois 01 (um) anualmente;

5.9.7.1.1.10.02 (dois) Pares de meias em algodão, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.11.02 (dois) Pares de tênis ou bota com sola de borracha, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.12.02 (dois) Bonés árabe, tipo legionário, inicialmente, e depois 02 (duas) semestralmente;

5.9.7.1.1.13. Encarregados:

### **Masculino:**

5.9.7.1.1.14.02 (duas) Calça social;

5.9.7.1.1.15.02 (duas) Camisa social com logotipo da empresa impresso ou bordado;

5.9.7.1.1.16.01 (um) Casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado, e depois 01 (um) anualmente;

5.9.7.1.1.17.01 (um) Sapato social;

5.9.7.1.1.18.02 (dois) pares de meia social;

5.9.7.1.1.19.01 (um) cinto em couro

### **Feminino:**

5.9.7.1.1.20.02 (duas) Calça social;

5.9.7.1.1.21.02 (duas) Camisa de manga e ou baby look com logotipo da empresa impresso ou bordado;

5.9.7.1.1.22.01 (um) Casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado, e depois 01 (um) anualmente;

5.9.7.1.1.23.02 (dois) pares de meia;

5.9.7.1.1.24.01 (um) Sapato Social;

5.9.8. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.9.8.1.02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.8.2.01 (um) casaco em Tactel ou Nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz e logotipo da empresa impresso ou bordado ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as

condições mínimas de apresentação;

5.9.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.8.4. A contratada deverá fornecer uniformes, crachá e equipamento de proteção individual de segurança (EPIS) a todos os funcionários , observando as normas que regulam o assunto.

5.9.8.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

5.9.8.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

5.9.8.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.8.7.1. o tecido das peças de uniforme deve ser compatível com as atividades a serem realizadas pelos terceirizados na prestação dos serviços de limpeza ;

5.9.8.7.2. nenhuma peça poderá ser confeccionada com tecido transparente;

5.9.8.7.3. deverá ser utilizado tecido com componentes tecnológicos que levarão conforto, proteção e segurança para o trabalhador;

5.9.8.8. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos etc., sem as condições mínimas de apresentação.

5.9.8.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.8.10. Todos os empregados da empresa Contratada deverão usar, nas dependências da Contratante, durante a prestação dos serviços, conjunto completo de uniforme, o qual será fornecido pela Contratada.

5.9.8.11. O crachá a ser fornecido aos empregados. A contratada deverá requerer as especificações mínimas dos crachás compatíveis, à contratante.

5.9.8.12. Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, crachá , com fotografia, fornecido pela Contratada.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 44.330/2023.

6.8. A aferição da execução dos serviços será, também, analisada conforme estabelecido na IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018.

6.9. O Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato será designado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro do DER/DF;

6.10. Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **A Contratada**

6.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.13. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais pertinentes à execução dos serviços, com bom aspecto de higiene, vestimentas adequadas e limpas e aprovação em exame de saúde;

6.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

6.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, ou distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança de Medicina do Trabalho;

6.17. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

6.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal.

6.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nas instalações observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

6.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da administração.

6.21. Prestar os serviços dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Manter todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.23. Identificar todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

6.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

6.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.26. Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da administração, observado o horário de trabalho e a carga horária estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da(s) categoria(s);

6.27. A contratada deverá ressarcir ao DER/DF por qualquer dano causado em decorrência da execução dos serviços.

6.28. Substituir serventes e/ou encarregados que, por ventura, entrem em período de férias, afastamento por motivo de saúde ou que venha a ter qualquer tipo de impedimento durante a vigência do contrato, para que não prejudique a execução das atividades.

6.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

6.29.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.29.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.29.3. Racionalização/economia de energia elétrica e de água;

6.29.4. Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;

6.29.5. Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

6.30. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do direito de licitar com a Administração Pública:

6.30.1. Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com a Lei 3.978/2007;

6.30.2. Cópia do Contrato de Trabalho do técnico responsável, bem como cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável em conformidade com a Lei 3.978/2007.

6.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.32. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018;

6.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.34. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do DER-DF;

6.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

6.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **Preposto**

6.40. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.41. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do contrato, e quando solicitado pela Gestão/Fiscalização do contrato. O preposto não fará parte do quadro fixo de funcionários da contratação, e atuará nas dependências da contratada apenas em caso eventuais que requeiram sua presença.

6.42. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.43. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput ;).

### **Fiscalização Técnica**

6.44. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24);

6.45. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24);

6.46. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);

6.47. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV);

6.48. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V);

6.49. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII).

6.50. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.51. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.52. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.53. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomado ciência da avaliação realizada.

6.54. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.55. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.56. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.57. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.58. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.59. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.60. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.61. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

### **Fiscalização Administrativa**

6.62. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.63. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 25, IV).

6.64. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.65. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.65.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.65.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.65.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.65.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.65.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.65.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.65.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.65.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.65.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.65.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.65.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.65.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.65.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.65.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.65.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.65.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.65.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.65.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.65.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.65.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.65.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.65.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.65.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.65.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.65.4. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.65.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.65.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.65.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.65.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

6.65.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.65.10. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.65.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.65.12. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.65.13. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.65.14. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.65.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.65.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.65.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.65.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

6.65.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Gestor do Contrato**

6.66. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.67. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.68. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.69. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.70. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.71. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23).

6.72. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.73. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.73.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.73.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

6.73.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.74. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, o caso se houver a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta ( Art. 145 e § 1º , da Lei nº 14.133/2021)

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 27 do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 27, Decreto nº 44.330, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 27, Decreto nº 44.330, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:

7.9.1 O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 27, Decreto nº 44.330, de 2023).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. As notas fiscais devem ser apresentadas pela empresa contratada via e-mail: geseg@der.df.gov.br

#### Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Do Pagamento**

7.31. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

7.32. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.33. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.34. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.35. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.36. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

#### **Do Reajuste**

7.37. O reajuste se dará conforme art. 92, V Lei 14.133/21;

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos previsto no art. 124, inciso II, alínea, "d", da Lei nº 14.133/2021, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do DER/DF;

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Decreto Distrital n.º 37.121/2016, da Lei n.º 10.192/2001 e do Decreto n.º 1.054/1994, utilizando a metodologia de cálculo da Calculadora do cidadão - Correção de valores do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por Apostilamento, aplicando a tabela do IBGE, índice (IPCA) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

#### **Do reequilíbrio Econômico Financeiro**

7.46. As variações relevantes das parcelas formadoras do custo do contrato que vierem a ocorrer durante a sua vigência, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil,

sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. É direito da CONTRATADA, solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.47. A repactuação do Contrato, como preconiza o Art. 6º , LIX e o art. 25,§ 8º, da Lei 14.133/2007, será em conformidade com a IN 05/2017 – MPOG, Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018:

7.47.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

7.47.2. repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.47.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

7.47.4. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

7.47.5. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

7.47.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.47.7. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

7.47.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;

### **Prazo de pagamento**

7.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.50. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.53. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.54. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.55. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.56. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.57. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.59. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.60. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **CONTA VINCULADA**

7.61. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

7.62. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

7.63. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

7.64. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 7.50.

7.65. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.66. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

7.67. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

7.68. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

7.68.1. Salário individual dos empregados; e

7.68.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

7.68.3. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

7.68.4. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.68.5. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

7.68.6. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

7.68.7. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

7.68.8. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

7.68.9. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.69. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

7.69.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

7.69.2. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

7.69.3. Período da vinculação do empregado na empresa;

7.69.4. Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

7.69.5. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

7.69.6. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

7.69.7. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.70. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

7.70.1. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

7.70.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

7.70.3. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

7.70.4. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

7.70.5. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

7.70.6. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

7.70.7. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

7.70.8. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

7.70.9. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

7.71. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

7.72. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

7.73. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

7.74. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.75. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

7.76. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.77. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO anual.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital o relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.18.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.18.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica-Operacional**

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.22.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. 8.30. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Justificativa da solicitação das qualificações qualificações econômico-financeira e técnica.**

8.29. A exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o Art. 54, inciso IX, do Decreto 44.330/2023, é fundamental para garantir que os contratantes possuam a capacidade necessária para executar contratos administrativos de forma eficiente e segura. A qualificação técnica assegura que a empresa ou profissional possua as habilidades, conhecimentos e experiências necessárias para a execução adequada do contrato. Isso inclui comprovar a experiência anterior em projetos similares e a disponibilidade de equipamentos e pessoal qualificado. A qualificação econômico-financeira, por outro lado, garante que o contratante tenha solidez financeira suficiente para arcar com os custos operacionais e eventuais adversidades financeiras durante a execução do projeto.

8.29.1 Esses requisitos são essenciais para mitigar riscos de inadimplência e garantir que o projeto seja executado dentro dos padrões estabelecidos, evitando atrasos ou falhas na entrega. Ao exigir comprovações detalhadas, estabelece critérios claros que asseguram a capacidade dos participantes em atender às demandas contratuais, evitando, assim, a contratação de empresas incapacitadas que possam comprometer a qualidade do serviço ou produto contratado.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme abaixo, é de R\$ 625.636,03 (seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e três centavos) mensalmente e R\$ 7.507.632,32 (sete milhões, quinhentos e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) anualmente, para os serviços e para materiais de consumo e equipamentos será de R\$ 28.465,99 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensalmente e R\$ 341.591,86 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) anualmente, tendo o valor estimado da contratação de R\$ 654.102,02 (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e dois reais e dois centavos) mensalmente e R\$ 7.849.224,18 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) anualmente, observada a vigência inicial de 12 meses estando em consonância com o disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/21, no entanto, os custos unitários estão apostos na planilha em anexo SEI (157125829) e (157126216).

QUADRO RESUMO				
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	1	VALOR TOTAL - MÃO DE OBRA	R\$ 625.636,03	R\$ 7.507.632,32
		SUBTOTAL 01 (item 1)	R\$ 625.636,03	R\$ 7.507.632,32

1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.874,42	R\$ 322.493,04
2	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.591,57	R\$ 19.098,82
	SUBTOTAL 02 (item 2)	R\$ 28.465,99	R\$ 341.591,86
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (subtotal 1 + subtotal 2)	R\$ 654.102,02	R\$ 7.849.224,18

9.2. A metodologia aplicada para obtenção dos preços consistiu na estimativa de preços dos valores praticados no mercado por meio de preço público, de acordo com Planilha de Formação de Custos Constante do Anexo VI do Edital, em observância às diretrizes constantes na IN 05/2017 do MPOG e pela IN nº 5, de 27 de junho de 2014, dispõe que a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços; Contratações similares de outros entes públicos .

9.3. Assim, não se faz necessário o e-mail de solicitação das propostas, pois a estimativa de preços dos valores praticados foi por meio de preço público com 03 (três) empresas calculando a média/mediana.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento do Distrito Federal, a cargo do DER-DF.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 26.205;

II- Fonte de Recursos: 100/220/237;

III- Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672 ;

IV - Elemento de Despesa: 3390.37.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no edital.

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. ANEXOS

13.1. ANEXO I- Modelo de Proposta de Preço - SEI (154162552)

13.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Composição de Custos - SEI (157120643)

13.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria e Declaração de não Vistoria - SEI (157124998)

13.4. ANEXO IV – IMR – Instrumento de Medição de Resultado - SEI (154668032)

13.5. ANEXO V - Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra – Estimativas de Valores - SEI (159215374); (159215699) (159216171)

13.6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEI (142510057)

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUAFIN/DMASE/GESEG

## 01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 00113-00005286/2024-37.

## 02. INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do DF.

A Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene ao DER-DF.

Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego de equipamentos

necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF pretende contratar com base na nova Lei de licitações nº 14.133/2021 que instituiu normas para licitações e contratos administrativos, tendo o Decreto nº 44.430/2023 que regulamentou a Lei de Federal nº 14.133/2021; na Lei nº 5.525/2015 (estabeleceu que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito e Distrito Federal); na Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamentou no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas - cota reservada; a Lei nº 4.792/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 38.246/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; tendo também o Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei Distrital nº 6.128/2018 (que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua ) e a IN nº 05/17 e suas alterações.

Este estudo técnico preliminar é constitutivo do planejamento da contratação e será base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação conforme constante do inciso XX, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e do art. 55 do Decreto-DF nº 44.330/2023, assim, o Estudo Técnico Preliminar será para a primeira etapa do planejamento de uma contratação para assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência.

### **03. ÁREA REQUISITANTE**

Gerência de Serviços Gerais - GESEG - Gerência Responsável: Sueli Barbosa de Sousa.

### **04. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade é assegurar/promover de forma diária e contínua as condições adequadas de higiene ,asseio, conservação predial, incluindo suas áreas interna, externa e de esquadrias, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas e sua interrupção pode afetar o funcionamento regular neste departamento, o que torna essencial a contratação de uma empresa para execução dos serviços.

Assim, o objeto a ser contratado trata-se da solução que pretende atender à constante demandas de conservação, limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais , equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Desse modo, o presente documento visa analisar a viabilidade de contratação do objeto identificado, assim como a solução mais adequada para o atendimento da demanda.

Considerando a impossibilidade de prorrogação do atual Contrato nº **03/2020** com este Departamento e, cuja vigência findará dia **13 de fevereiro de 2025**, observadas as legislações pertinentes a licitações, faz-se necessária a realização de uma nova contratação, haja vista a sua essencialidade. Enfatiza-se que o DER-DF não possui, em Quadro de Pessoal, servidores para efetuar serviços de limpeza, asseio, conservação predial. Com isso, o que se pretende nessa proposta de contratação é que os serviços referidos sejam executados por uma empresa prestadora de serviço.

O disposto objeto do proposto procedimento licitatório, se enquadra na classificação de serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – autarquia da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, tem por atribuição principal projetar, construir, operar e manter as rodovias que fazem parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

O DER-DF subdivide-se em 06 (seis) unidades administrativas: SEDE, Parque Rodoviário do DER - onde estão baseadas as unidades administrativas do 2º Distrito Rodoviário (DR), o 1º Distrito Rodoviário (DR), o 3º Distrito Rodoviário (DR), o 4º Distrito Rodoviário (DR) e o 5º Distrito Rodoviário (DR).

Os Distritos Rodoviários são unidades administrativas descentralizadas que tem por atribuição principal a estrutura de fiscalização de obras de melhoria e ampliação e manutenção da malha viária. Eles estão localizados estratégicamente para que o Departamento conte com o apoio logístico necessário para as atividades a eles inerentes.

Os serviços de limpeza e conservação são importantes para o bom funcionamento e da produtividade do órgão, já que interfere continuamente na vida dos servidores e usuários, influindo diretamente na saúde dos que ali circulam. Ainda como benefícios temos: a otimização dos recursos utilizados; custo menor de aquisição e controle de estoque de insumos que será realizado pela empresa. Com isso, o DER-DF necessitará de uma quantidade menor de servidores para lidar com as tarefas repassadas à empresa e também com espaço físico que não será usado para estoque de materiais de limpeza.

Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, sendo que os quantitativos de materiais de consumo são meramente estimativos e serão faturados por medição, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

Os objetivos fundamentais contratação dos serviços são:

- Zelar pela conservação da estrutura dos prédios evitando danos causados pela ação de agentes naturais tais como: mofo, poeira, corrosão e excrementos de animais entre outros.
- Garantir um ambiente limpo e conservado, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar.

### **05. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, deverão ser realizados nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do DF (DER-DF), localizados no:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇOS
<b>Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco “C”</b>	<b>SEDE - DER-DF</b>
<b>Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho – DF</b>	<b>PARQUE RODOVIÁRIO: 2ºDR/TRANSITOLÂNDIA/PALÁCIO DOS ARCOS/OFICINA/SUOPER/TRANSPORTE/LABORATÓRIO</b>
<b>Área Especial nº 01, Planaltina - DF</b>	<b>1º DR</b>
<b>Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF</b>	<b>3º DR</b>
<b>Rodovia DF – 130 Km 53, Paranoá - DF</b>	<b>4º DR</b>
<b>Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF</b>	<b>5º DR</b>

O licitante deverá colocar à disposição do DER-DF funcionários com, no mínimo, ensino fundamental, capazes de ler e interpretar rótulos de materiais de limpeza, comunicados, avisos e advertências que eventualmente receba.

O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

No edital deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017 e nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

A Contratada deverá designar preposto para manter um canal de comunicação direto com a Contratante.

O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil.

Caso a Contratada não possua sede, representação ou escritório no Distrito Federal, será solicitado a Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;

Na fase de habilitação da licitação será exigida do licitante, no edital, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando o disposto no incisos IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

No edital de licitação deve estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, observando o disposto no § 1º do Decreto nº 45.846/2024.

No serviço executado por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua, observando o disposto no § 2º do Decreto nº 45.846/2024.

No edital, deverá ser previsto o Termo de Compromisso do licitante constante na apresentação da proposta, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto nº 45.846/2024.

### **Da Natureza dos serviços**

O serviço é classificado como de natureza continuada, por força do disposto no Art. 15 da IN nº 05/2017. Ademais, os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa Contratada poder diluir o custo dos insumos empregados na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato.

### **Critérios e práticas de sustentabilidade**

Por ser tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos pro meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos, de acordo com o Art. 60, inciso II, do Decreto- DF nº 44.430/2023.

Manter programa interno de treinamento, com vistas a otimização e economia de recursos e redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como: o uso racional da água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos sólidos e materiais recicláveis, e observar as normas vigentes, devendo ainda a Contratada:

- a) orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
  - b) utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- b.1) A comprovação do disposto acima poderá ser realizada mediante apresentação de declaração da Contratada, assinalando que cumpre com os critérios ambientais exigidos.

c) Atender, no que couber, o Art. 11, da Lei nº 14.133/21, com ênfase ao que alude o inciso IV do referido artigo: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela Gerência responsável pelos serviços de limpeza do DER-DF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

Os custos dos materiais de consumo são de responsabilidade da empresa(s) contratada(s), cabendo a(s) ela informar os valores nas planilhas de formação de custo.

A CONTRATADA é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos.

A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte do DER-DF.

A Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, a legislação e as normas ambientais no que incidir. O disposto no item anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências como: vazamentos, problemas em tomadas, entupimentos ou da necessidade de reparo/manutenção de estruturas e equipamentos.

Atender à política de tratamento de resíduos sólidos, utilizando recipientes para a coleta e descarte seletivos, nas cores definidas pelas legislação vigente. Não utilizar produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução -RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003.

O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DER-DF ao órgão fiscalizador do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal

#### **Duração inicial do Contrato**

A contratação inicial será de 12 (doze) meses, período padrão para a análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a Contratada. A vigência contratual poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o que prescreve o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

A proposta de uma contratação com vigência inicial de 12 meses está em consonância com o disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/21, e tem como principal objetivo minimizar os gastos para a realização de procedimentos destinados à prorrogações contratuais, garantir uma fiel execução contratual, bem como coibir falhas na execução contratual

#### **Da Solução de mercado**

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Departamento licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A solução é padronizada no ramo de fornecimento desde tipo de serviço para o setor público.

#### **Dos postos de serviços vinculados à contratação**

Os serviços serão realizados de acordo com os horários e atividades do DER-DF, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais . De acordo com as necessidades do DER-DF, assim, o horário de trabalho dos funcionários poderão sofrer alterações, com observância a carga horária máxima semanal.

Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, haverá o Banco de Horas, o qual estará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o seu controle, execução e outras rotinas que se fizerem necessárias.

A empresa poderá utilizar de outras formas de horário de trabalho, desde que faça em documento com a concordância do executor do contrato, da empresa e do sindicato da categoria.

A empresa prestará os serviços no horário em conformidade com o prescrito pela Administração do DER-DF, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional utilizada para a execução da respectiva atividade.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, assim dispostas:

a) Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza CBO nº 5143-20;

b) Encarregado de limpeza CBO nº 4101-05.

## **06. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A relação dos trabalhos a serem executados para o Serviço Especializado de Limpeza e Conservação poderão ser realizadas por Pessoas Jurídicas que estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.

A base da elaboração da pesquisa de mercado se deu pelo Painel de Preços do Governo Federal, por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> , acesso ao sítio eletrônico <https://portal.compras.df.gov.br/ecompras/> , acesso ao sítio eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>, onde, inicialmente, examinou-se as potenciais soluções de contratações após o levantamento de Mercado, observou-se duas soluções para melhor atender as necessidades do DER-DF que estão demonstradas na tabela abaixo.

Solução 1: Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais incluso.

Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra CONTRATADA os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e inclusive utilizado atualmente por este Departamento.

Solução 2: Contratação de serviço de limpeza e conservação sem a inclusão de materiais.

Descrição: Nesta modalidade para aquisição dos materiais de limpeza e conservação teríamos que realizar uma segunda licitação e a cada ano teríamos que realizar um certame para abastecimento ou reposição dos materiais/insumos de limpeza.

Realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente inviável, não obstante, isso pode gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha: Ao observar as soluções no campo Levantamento de Mercado, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1 ( Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais incluso), pois, mostra-se mais interessante, uma vez, que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho do DER-DF para a aquisição dos insumos separadamente à contratação do serviço de limpeza e conservação e ainda assim mostrando-se a opção mais econômica ao Departamento.

Para esta contratação serão observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 5/2017, e alterações posteriores. Este padrão de contratação e prestação do serviço já é utilizado neste órgão, considerando o contrato atual de Limpeza, Conservação e Asseio, conforme normas e padronizações propostas, adequadas à realidade deste Departamento.

Além disso, buscou-se contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal, por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, acesso ao sítio eletrônico <https://portal.compras.df.gov.br/ecompras/> e nos demais sítios da Internet, como o <https://www.bancodeprecos.com.br/>, para padronizar as especificações e obter uma estimativa do valor da contratação. Para isso, filtraram-se as compras realizadas nos últimos 12 meses.

## 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO O TODO

A Solução 1, "Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais incluso." Dentre as opções encontradas para o mesmo objeto aqui tratado mais comumente utilizada contempla a contratação com pagamento por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para a área interna, externa, esquadrias e fachada envidraçada, conforme o ANEXO VI-B, da IN nº 05/2017.

A solução escolhida para atender a demanda contemplará a contratação de empresa especializada em administração de mão de obra para prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e asseio.

A presente solução prevê o fornecimento de materiais e equipamentos que serão empregados na prestação dos serviços, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória.

Ao receber os produtos necessários aos serviços de limpeza, asseio e conservação, deverá ser disponibilizado: local para guarda, pessoal para a conferência da entrega, controle de estoque.

Conforme demonstrado, a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, se dará em função da produtividade e do tipo de área a ser limpa, considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados e entregues no âmbito do DER-DF, incluindo o SEDE, Parque Rodoviário do DER, onde estão baseadas as unidades administrativas e o 2º Distrito Rodoviário (DR), o 1º Distrito Rodoviário (DR), o 3º Distrito Rodoviário (DR), o 4º Distrito Rodoviário (DR) e o 5º Distrito Rodoviário (DR),

A prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio, compreenderá as categorias profissionais de Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza (CBO nº 5143-20), Encarregado de limpeza (CBO nº 4101-05) e serão executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do DER-DF, conforme quantitativo de postos calculado em função da produtividade estabelecida pelo Departamento.

Foi realizada a medição das áreas do DER-DF e a metragem referenciada das edificações para o cálculo de cada ambiente a ser limpo, com as produtividades alinhadas às especificações dispostas no Anexo VI-B da IN 05/2017, cujos valores são descritos por item.

A frequência sugerida pode ser alterada, contanto que a produtividade estabelecida pelo Departamento na licitação seja respeitada.

A produtividade na área interna é diferenciada dos outros itens, considerando as especificidades e as peculiaridades das atividades desenvolvidas nas unidades do DER-DF.

As áreas internas e externas, levantadas pelo Departamento e suas produtividades para a composição da Licitação são as seguintes:

- SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO											
Tipos de áreas	SEDE	1º DR	Pq. Rod./2º DR/TRANSITÓRIO	3º DR	4º DR	5º DR	TOTAL	Produtividade mínima	Efetivo	Produtividade máxima	Efetivo
<b>Áreas Internas:</b>											
Pisos frios: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>	3.966,28	895,59	12.536,10	1.520,35	690,51	1.551,57	21.160,40	800	26,45	1200	17,63
Almoxarifados/galpões: 1500 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup>	-	414,14	-	551,95	8.950,59	1.989,08	11.905,76	1500	7,94	2500	4,76
Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> a 1800 m <sup>2</sup>	-	376,23	6.268,28	575,71		242,10	7.462,32	1200	6,22	1800	4,15
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	508,15	54,00	-	-	30,85	27,90	620,90	1000	0,62	1500	0,41
Banheiros: 200m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	235,00	106,30	887,80	172,69	77,44	87,40	1.566,63	200	7,83	300	5,22
<b>Áreas Externas:</b>											
Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> a 9000 m <sup>2</sup>	12.655,03	49.282,18	40.861,36	34.469,15	14.813,03	18.962,26	171.043,01	6000	28,51	9000	19,00

Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	-	-	24.667,58	-	-	-	24.667,58	1800	13,70	2700	9,14
Esquadrias Externas:											
Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Face interna: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Total							242.383,66			92,47	61,19

Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao Termo de Referência, quando da sua construção, calculado conforme constante da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

## 08. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para os serviços de Limpeza e Conservação o ANEXO VI-B da IN 05/2017 deverão constar do termo de referência da contratação, além dos demais requisitos os seguintes elementos:

- a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;
- b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;
- c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística;
- d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

Desse modo, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Os índices de produtividade a serem adotados estimados por servente em jornada de oito horas diárias deverão seguir os seguintes parâmetros: Limpeza e Conservação.

### 1. Área interna:

- Pisos frios: 800 a 1.200 m<sup>2</sup>;
- Laboratórios/ clínicas: 360 a 450 m<sup>2</sup>;
- Almoxarifados/galpões: 1.500 a 2.500 m<sup>2</sup>;
- Oficinas: 1.200 a 1.800 m<sup>2</sup>;
- Áreas com espaços livres- Saguão, hall e salão: 1.000 a 1.500 m<sup>2</sup>.

### 2. Área externa: 1.200m<sup>2</sup>:

- Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 a 9.000 m<sup>2</sup>.
- Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>

### 3. Esquadrias Externas:

- Face externa sem exposição a situação de risco: 300 a 380 m<sup>2</sup>;
- Face interna: 300 a 380 m<sup>2</sup>.

Para aferição dos serviços demandados e sua quantificação, foi apurado o tamanho da área física, tanto interna quanto externa, a serem atendidas, suas características e peculiaridades, os pontos vulneráveis onde é necessário maior frequência de limpeza, como pontos de afluência de visitantes, o Departamento utilizou-se de suas experiências e parâmetros aferidos, resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades buscando sempre a contratação mais vantajosa para o DER-DF.

Para os serviços de Limpeza e Conservação, conforme a IN 05/2017, informamos que a produtividade esperada por servente se adequa às necessidades do Departamento e por essa razão foram estabelecidos os seguintes valores de produção.

É vedado à Administração fixar o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação dos serviços, devendo sempre adotar unidade de medida que permita à quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço, assim a planilha abaixo representa mera estimativa, baseada na produtividade disposta no Anexo VI-B, da IN nº 05/2017

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte , considerando a interdependência com outras contratações, possibilitando economia de escala (Art. 60, inciso V, do Decreto Distrital nº 44.333/2023), conforme tabela abaixo:

- SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO											
Tipos de áreas	SEDE	1º DR	Pq. Rod./2º DR/TRANSITÔNDIA	3º DR	4º DR	5º DR	TOTAL	Produtividade mínima	Efetivo	Produtividade máxima	Efetivo
Áreas Internas:											
Pisos frios: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup>	3.966,28	895,59	12.536,10	1.520,35	690,51	1.551,57	21.160,40	800	26,45	1200	17,63
Almoxarifados/galpões: 1500 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup>	-	414,14	-	551,95	8.950,59	1.989,08	11.905,76	1500	7,94	2500	4,76
Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> a 1800 m <sup>2</sup>	-	376,23	6.268,28	575,71		242,10	7.462,32	1200	6,22	1800	4,15
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	508,15	54,00	-	-	30,85	27,90	620,90	1000	0,62	1500	0,41
Banheiros: 200m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>	235,00	106,30	887,80	172,69	77,44	87,40	1.566,63	200	7,83	300	5,22
Áreas Externas:											
Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> a 9000 m <sup>2</sup>	12.655,03	49.282,18	40.861,36	34.469,15	14.813,03	18.962,26	171.043,01	6000	28,51	9000	19,00
Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>	-	-	24.667,58	-	-	-	24.667,58	1800	13,70	2700	9,14
Esquadrias Externas:											
Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Face interna: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53	0,00030	0,60	0,00022	0,44
Total							242.383,66				
									92,47		61,19

O valor máximo do metro da área e o valor máximo da contratação são os discriminados na tabela abaixo, sendo este o valor global máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas.

ITEM 01 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO												
Tipos de Áreas	M <sup>2</sup>	SEDE	1º DR	PARQUE/2º DR/TRASITÔNDIA	3º DR	4º DR	5º DR	TOTAL - m <sup>2</sup>				
Áreas internas:				M <sup>2</sup>								
a) Pisos frios: 800 a 1200 m <sup>2</sup>	800 a 1200 m <sup>2</sup>	3.966,28	895,59	12.536,10	1.520,35	690,51	1.551,57	21.160,40				
b) Almoxarifados/galpões: 1500 a 2500 m <sup>2</sup>	1500 a 2500 m <sup>2</sup>		414,14		551,95	8.950,59	1.989,08	11.905,76				
c) Oficinas: 1200 a 1800 m <sup>2</sup>	1200 a 1800 m <sup>2</sup>		376,23	6.268,28	575,71		242,10	7.462,32				
d) Áreas com espaços livres- Saguão, hall e salão: 1000 a 1500 m <sup>2</sup>	1000 a 1500 m <sup>2</sup>	508,15	54,00			30,85	27,90	620,90				
e) Banheiros: 200 a 300 m <sup>2</sup>	200 a 300 m <sup>2</sup>	235,00	106,30	887,80	172,69	77,44	87,40	1.566,63				
Áreas Externas:				M <sup>2</sup>								

a) Varrição de passeios e arruamentos:	6000 a 9000 m <sup>2</sup>	12.655,03	49.282,18	40.861,36	34.469,15	14.813,03	18.962,26	171.043,01
b) Pátios e áreas verdes com baixa frequência:	1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup>			24.667,58				24.667,58
Esquadrias Externas:								
a) Face externa sem exposição a situação de risco:	300 a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53
a) Face interna:	300 a 380 m <sup>2</sup>	267,36	161,00	1.041,67	183,50	120,00	205,00	1.978,53
Total								242.383,66

Total das áreas internas e externas, levantadas pelo Departamento

Limpeza e Conservação	
ÁREA TOTAL	
Edifício Sede	17.899,18 m <sup>2</sup>
Pq. Rod./2º DR/TRANSITOLÂNDIA	87.304,46 m <sup>2</sup>
1º DR	51.450,44 m <sup>2</sup>
3º DR	37.656,85 m <sup>2</sup>
4º DR	24.802,42 m <sup>2</sup>
5º DR	23.270,31 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>242.383,66m<sup>2</sup></b>

Assim, adequar a contratação aos índices de produtividade estabelecidos pelo ANEXO VI-B da IN nº 05, de 26 de, maio de 2017, o atendimento à Instrução acarretará maior eficiência e economicidade.

É vedado à Administração fixar o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação dos serviços, devendo sempre adotar unidade de medida que permita à quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço, assim a planilha abaixo representa mera estimativa, baseada na produtividade disposta no Anexo VI-B, da IN nº 05/2017.

MATERIAIS DE LIMPEZA	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	MARCA DE REFERÊNCIA DE SIMILARIDADE	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Água sanitária, à base de cloro. Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. 5L.	Unidade	Q-BOA, TRIEX, BRILHANTE	319		R\$ -	R\$ -
2	Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. 1 litro.	Lt	ALDEIA, ZULU, MINALCOOL	211		R\$ -	R\$ -
3	AROMATIZANTE spray (purificador de ambiente), livre de CFC. Frasco de 400 mlDesodorante / Aromatizante de Ambiente Tipo: Líquido 5 L	BB	AIR SOFT	12		R\$ -	R\$ -
4	Balde Material: Plástico , Tamanho: Grande , Material Alça: Arame Galvanizado, capacidade 15 L	Unidade	BRASPLÁSTICO, PLASVALE	5		R\$ -	R\$ -

5	Cera Polimento Piso Composição Básica: Polímero Acrílico, Resinas Nivelantes, Emulsão De , Superfície Indicada: Pisos Laváveis , Características Adicionais: Anti-Derrapante , Tipo: Autobrilho , Cor: Incolor , Aspecto Físico: Líquido - Bombona, impermeabilizante incolor - 5L (concentrado)	BB	INGLEZA, START	21		R\$ -	R\$ -
6	Desinfetante líquido. Desinfetante e germicida. eucalipto, Forma Física: Solução Aquosa Concentrada. 5 litros.	BB	VINOLIA, SOAP, MIRAX, RENKO	35		R\$ -	R\$ -
7	Desodorizador sanitário, refil - Pedra Sanitária. Tablete sólido de 35g.	Unidade	AZULIM,PATO, SANY ou similar	373		R\$ -	R\$ -
8	Detergente Composição: Detergente Líquido, Cloro Ativo, Sequestrante e A1 , Aplicação: Remoção Gordura e Sujeira em Geral. Aroma: Neutro (concentrado) 05 litros	BB	YPÊ, LIMPOL , UNNIR ou similar	39		R\$ -	R\$ -
9	Disco Limpador para enceradeira 380	Unidade	BETANIN, SCOTCH BRITE ou similar	14		R\$ -	R\$ -
10	Escova de encerar 380	Unidade		11		R\$ -	R\$ -
11	Escova de lavar 380	Unidade		11		R\$ -	R\$ -
12	Escovinha de nylon -Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Características Adicionais: Ovalada ,	Unidade		10		R\$ -	R\$ -
13	Espanador de pó com pena	Unidade		8		R\$ -	R\$ -
14	Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra , Formato: Retangular , Aplicação: Utensílios Domésticos , Características Adicionais: Dupla Face	Unidade	3M, BETTANIN, SCOTH BRITE	135		R\$ -	R\$ -
15	Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Largura: 60 CM,Características Adicionais: Tipo Flanela, Bordas Lisa , Aplicação: Limpeza Geral, Branca, lisa.	Unidade	TOK LIMP, ENTREVIN, COPA LIMPA	153		R\$ -	R\$ -
16	Lã De Aço - Eco Multiuso	Pct.	BOM BRIL, ASSOLAN ou similar	72		R\$ -	R\$ -
17	Limpa pedra 07 L	BB	RENKO,PEDREX ou similar	13		R\$ -	R\$ -
18	Limpa-Vidro Aspecto Físico: Líquido , Composição: Tensoativos Aniônicos / Sequestrantes / Hidróxido.5L, bombona com 5 litros	Unidade	JOHNSON, SIGNA, OFFICER	4		R\$ -	R\$ -
19	Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, Aroma LAVANDA 200ml com bico econômico.	Unidade	JOHNSON	12		R\$ -	R\$ -
20	Luva para limpeza. de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	Unidade	SANRO, SOFT	148		R\$ -	R\$ -
21	Mangueira Jardim Material: Pvc-Traçado Em Náilon , Diâmetro: 1/2 PÓL, Espessura: 2 MM, Pressão Máxima: 6 BAR., Comprimento: 50 M, Cor: Cristal , Características Adicionais: Não Aplicável	M		1		R\$ -	R\$ -
22	Pá coletoora lixo; material coleto: material cabo: madeira; comprimento cabo: 80 cm; comprimento: 27 cm; largura: 27 cm; aplicação: limpeza; modelo: sem tampa.	Unidade	IDEAL, CONDOR, VARREBRAS	4		R\$ -	R\$ -
23	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30cm x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FD	NEVE, INOVATA, RENOVA, CHARME, PERSONAL	68		R\$ -	R\$ -

24	Papel Toalha, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 5 fardos de 1000 folhas	Pct.	INOVATA, JOFEL, FLORAX PREMIUM, MAXPAPER	674		R\$ -	R\$ -
25	Polidor	Unidade		19		R\$ -	R\$ -
26	Odorizador de ar - Puro Ar	Unidade	BOM BRIL, AIRWICK	21		R\$ -	R\$ -
27	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico, 40cm, 60 cm e 80 cm - 02 borrachas. 40 cm - 12 rodos 60 cm - 40 rodos 80 cm - 03 rodos	Unidade	VARREBRÁS, CASTRO NAVES	55		R\$ -	R\$ -
28	Sabão em barra, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	MINUANO, IPÊ	46		R\$ -	R\$ -
29	Sabão em pó - 800g	Unidade	Omo, Minuano, Brilhante ou similar	5		R\$ -	R\$ -
30	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce, ph neutro, bombona com 5 litros	BB	JOHNSON/SIGNA	42		R\$ -	R\$ -
31	Saco plástico lixo, 20; 40; 60; 100 e 200 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. Fardo com 100 unidades. 20 litros - 37 fardos 40 litros - 42 fardos 60 litros - 42 fardos 110 litros - 52 fardos 200 litros - 03 fardos	FD	BRASPLÁSTICO, CASTRO NAVES	176		R\$ -	R\$ -
32	Saco para limpeza, alvejado especial, cor branca ou azul e branco. medidas: 50x80 cm. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	Unidade	BETTANIN, ALGOBOM, PONTEX	162		R\$ -	R\$ -
33	Suporte de esponja de fibra do tipo LT	Unidade	Euro, Bralimpia	5		R\$ -	R\$ -
34	Tela Odorizante Material: Borracha , Tipo Uso: Mictório , Cor: Azul , Odor: Lavanda , Características Adicionais: Biodegradável.	Unidade	Bralimpia, Trilha ou similar	45		R\$ -	R\$ -
35	Vassoura de pelo de 20/40 com cabo	Unidade	VARREBRÁS/BETTANIN/SÃO BERNARDO	26		R\$ -	R\$ -
36	Vassoura de pelo de 60 com cabo	Unidade	VARREBRÁS/BETTANIN/SÃO BERNARDO	13		R\$ -	R\$ -
37	Vassoura de piaçava	Unidade	SÃO BERNARDO	9		R\$ -	R\$ -
38	Vassourinha sanitária, com cerdas de nylon, cabo de madeira.	Unidade	BETTANIN	9		R\$ -	R\$ -
39	Tirador de aranha	Unidade		5		R\$ -	R\$ -
40	Borrifador	Unidade		19		R\$ -	R\$ -
41	Pasta Multiuso Rosa-Desengordurante para limpeza geral - 500 g	Unidade	Cristal, Sanny ou similar	56		R\$ -	R\$ -
42	Removedor 5 l - Bombona	Unidade	Zulu ou Similar	8		R\$ -	R\$ -
43	Limpa Inox (Limpeza de Elevador) - Spray Brilha Inox - 400 ml	Unidade	Scotch - Brite, Renko ou similar	1		R\$ -	R\$ -
CUSTO TOTAL MENSAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (A)						R\$ -	R\$ -

## - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA									
	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR RESIDUAL DO BEM AO FINAL DO PERÍODO (10%)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (MESES)	VALOR MENSAL DO BEM DEPRECIADO	VALOR ANUAL DO BEM DEPRECIADO
1	ASPIRADOR DE PÓ, tipo: portátil, Potência: máxima de 1.400 W, Capacidade: mínimo 2l, Características Adicionais: alça ergonômica, coletor de pano com capacidade mínimo de 2l, cordão elétrico de no mínimo 4m, 1 acessório para tapetes, carpetes e lisos, 1 acessório para cantos e frestas, 1 acessório para estofados, móveis e tecidos, 2 tubos	Unidade	4		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	CARRINHO FUNCIONAL de limpeza completo com bolsa amarela. Acompanha: 1 mop pó e 1 mop úmido, com cabo telescópico em alumínio de 1,40m, 1 garra plástica euro, 1 pá coletora com cabo pop, 1 balde dobrô com capacidade mínima de 30l com sistema de duas águas, dotado de rodas e espremedor e 1 placa sinalizadora de advertência para piso molhado. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante	Unidade	3		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	ENCERADEIRA LAVADORA industrial elétrica equipada com sistema de acionamento, com câmara de transmissão por engrenagens helicoidais, Dispositivo de Segurança: através de acionamento liga/desliga, oferecendo maior comodidade para o operador, Potência Motor: de no mínimo 1,0 cv, Voltagem: 220 volts, diâmetro de 410mm. Acompanha acessório: 1 reservatório para produto, 1 suporte para disco, 1 escova de nylon para lavar, 1 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar. Características Adicionais: silenciosa e de fácil manuseio	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	ESCADA DOBRÁVEL, material: ferro e aço galvanizado pintado, com cinco degraus, e sapatas antiderrapantes	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	ESCADA de alumínio com oito degraus super resistente com degraus e sapatas antiderrapantes. Trava de segurança em alumínio com articulação lateral e sistema de sustentação traseira em X	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	EXTENSÃO ELÉTRICA, reforçada, fio grosso 2x2,5 mm e 100 m de comprimento	Unidade	2		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
2	Máquina/LAVADORA, alta pressão BIVOLT, com carrinho para transporte com alça, bico regulável e mangueira de alta pressão resistente, com sistema anti-torção	Unidade	2		R\$0,00	R\$0,00	60	R\$0,00	R\$0,00
2	LIXEIRA BASCULANTE, de plástico resistente, medidas 307X218X462mm, cor branca, 40 litros	Unidade	8		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
2	Coletor de lixo seletivo, cinco divisões, cores diversas, capacidade de 40 litros por lixeira	Unidade	20		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00

2	PLACA SINALIZADORA, confeccionada em acrílico, com aviso de piso molhado, piso escorregadio, banheiro fora de uso, não entre, chão úmido e outras indicações necessárias	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
								R\$0,00	R\$0,00
<b>EQUIPAMENTOS PARA HIGIENE</b>									
	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR RESIDUAL DO BEM AO FINAL DO PERÍODO (10%)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL DO BEM DEPRECIADO	VALOR ANUAL DO BEM DEPRECIADO
11	Dispenser Higienizador Material: Plástico Abs, Capacidade: 800 ML, Tipo Fixação: Parede, Anti-Furto , Cor: Branca ,Aplicação:Mãos ,Características Adicionais: Visor Frontal,Para Álcool Em Gel	Unidade	10		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
13	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, plástico ABS, capacidade 500 folhas de papel interfolhado 3 dobras, fixação na parede, com trava, cor branca	Unidade	20		R\$0,00	R\$0,00	24	R\$0,00	R\$0,00
				R\$0,00	R\$0,00		24	R\$0,00	R\$0,00
								<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
								<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL PARA EQUIPAMENTOS (D) = A + B + C</b>								<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>

As quantidades foram ponderadas a partir de medições das quantidades utilizadas resultantes do contrato anterior, firmado com a empresa prestadora do serviço.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa de preços referenciais de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e o art.107 do Decreto nº 44.330/2023, que envolve predominantemente as contratações similares de outros entes públicos para que os valores reflitam mais vantajosa para o Departamento.

O valor mensal estimado da Prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, manutenção das áreas verdes e serviço de copa, a partir do cálculo da média e mediana, SEI (157073693), segue abaixo:

- Mensal: R\$ 654.102,02 (seiscientos e cinquenta e quatro mil cento e dois reais e dois centavos)

- Anual: R\$ 7.849.224,18 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

A pesquisa tem caráter preliminar, uma vez que nos estudos preliminares os valores representam o momento e da pesquisa de preços, e esta não é interrompida, mas continua até a confecção do Termo de Referência que indicará os valores finais para a contratação

Desta forma, foi elaborada a Planilha Comparativa de Preços no qual constam os valores médios, medianos e de menor preço. Da qual fora escolhida, preliminarmente os métodos de medição média ou mediana de cada item da contratação, conforme seus respectivos percentuais do coeficiente de variação. Para que com isso, o cálculo efetuado dos valores e quantitativos de cada item aferido, represente o preço estimado da contratação. Vale destacar que a descrição, a quantidade e a periodicidade de entrega dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas estão dispostos na referida planilha, tais quais seus valores estimados.

Os quantitativos de materiais de consumo são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue no mês, após conferência pela fiscalização, desta forma, incluir na planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao Termo de Referência, **quando da sua construção**.

Na planilha de composição de custos, deverão ser inclusos todos os quantitativos de mão de obra, materiais e equipamentos com seus respectivos custos;

Para o planejamento da contratação, foram levadas as necessidades específicas e peculiaridades de todas as áreas físicas da CONTRATANTE. Além do tamanho das áreas existentes, foram consideradas as atividades de limpeza que vêm sendo desenvolvidas no contrato atual.

Para o cálculo da produtividade de mão de obra foram utilizadas as experiências e parâmetros aferidos resultantes de contratos anteriores, bem como pelo planejamento criterioso, que buscou detalhar todas as tarefas de limpeza a serem realizadas em cada local, a periodicidade e a frequência necessárias, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração.

Para a contratação em questão não será cotado valor para Adicional de Insalubridade.

- O adicional de insalubridade é pago ao Auxiliar de Serviços Gerais que exerce a função em banheiros públicos e de grande circulação.

- Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular

Se durante a execução dos serviços constatar a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

O quantitativo de colaboradores é estimativo.

A CONTRATADA tem liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados, objeto da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Acerca do parcelamento do objeto, trata-se de apresentar quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso a sua consecução, conforme disposto no inciso V, alínea b) do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Posto isso, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica viável e economicamente vantajoso e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Sendo registrado na ETP - Estudo Técnico Preliminar a justificativa para o parcelamento ou não da solução, de acordo com o Art. 60, inciso VII, do Decreto distrital nº 44.330/2023.

De acordo com o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “deve ser evitado o parcelamento” de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, etc., sendo objeto de parcelamento os serviços apenas aos que reste comprovado, que UASG 240101 Estudo Técnico Preliminar 37/2023 20 de 24 as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão no 1214/2013-P).

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual do DER-DF, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro, sendo um serviço especializado, contínuo e, perante a ótica do planejamento desta contratação presente ou futura no âmbito deste Departamento, sendo que é uma contratação independente.

## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades do Departamento, bem como seu alinhamento ao interesse de todos que laboram nas unidades do DER-DF:

O Departamento necessita assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e conservação, pois este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade efetiva do bem estar e saúde dos servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que frequentam as unidades do DER-DF, contribuindo para a salubridade do ambiente e preservação do bem público.

## **13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Otimização da forma de trabalho tanto no que tange a gestão quanto a fiscalização de contratos;
- Atendimentos a todos os preceitos legais vigentes;
- Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA que possa gerar desgastes ou custos para Administração;
- Garantir a boa execução dos serviços de Limpeza e Conservação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economia de escala ao colocar os itens da licitação em um único lote, visando a contratação de uma só empresa;
- Integração e harmonia entre os terceirizados, por se tratar todos da mesma empresa;
- Ter um ambiente limpo e salubre aos servidores, colaboradores e visitantes, minimizando os índices de doenças respiratórias, proliferação de bactérias, surgimento de insetos e outros tipos de animais que possam transmitir doenças advindas de acúmulos de sujeitas e lixos.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Em relação às adequações físicas do ambiente, considerando a natureza do serviço prestado e que se trata de nova contratação, em moldes semelhantes, de um serviço já em prestação na unidade administrativa, não se aplica a necessidade de alterações no ambiente físico do órgão ou, ao menos, não diretamente vinculadas a aquisição da solução.

Quanto a designação de servidor para atuar como gestor ou fiscal do contrato, esta é realizada pela autoridade competente do órgão/entidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, senão vejamos: “[...] Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: III - fiscalizar a execução;” [...] “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. [...]” As referidas designações decorrem do poder hierárquico, uma vez que este possibilita que a Administração organize e distribua funções, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores/empregados do seu quadro de pessoal.

E devido às recentes e constantes mudanças nas legislações relativas às contratações públicas e relativas à gestão e fiscalização de contratos administrativos, torna-se necessário a capacitação constante dos servidores que atuarão nas demandas de contratações, na gestão e na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Em conformidade com os termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, é obrigatório que a empresa contratada faça uso de logística reversa e práticas ambientais sustentáveis aplicadas.

Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental

Lei n.º 4.792/2012, regulamentada pelo Decreto n.º 38.246/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Deverão ser observadas, também, boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição durante a execução dos serviços, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coletiva seletiva.

Assim, a Lei n.º 4.792/2012, regulamentada pelo Decreto n.º 38.246/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil -polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos; e

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) e deverão:

Obedecer a Resolução RDC nº 44, de 09.08.2012 da ANVISA publicada no DOU 155 do dia 10.08.2012, quanto às substâncias corantes em produtos de higiene pessoal; obedecer a Resolução 358/2005 do CONAMA quanto ao teor de fósforo em detergentes em pó;

Conforme o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2.783/98 e a Resolução 267/2000 do CONAMA, não utilizar produtos ou equipamentos que contenham substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloretano, a exceção dos permitidos por aquele normativo; ser de boa qualidade, os quais estarão sujeitos a comparação de sua composição com os produtos citados como de 1ª qualidade neste item, inspeção e aprovação por parte do DER-DF. Não serão aceitos produtos inferiores e ainda, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Departamento, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Lei n.º 4.792/2012,

regulamentada pelo Decreto n.º 38.246/2017, que estabelecem a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; A empresa CONTRATADA deverá dar destinação ao lixo reciclável às cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas, em conformidade com o Decreto 37.568 de 24 de agosto de 2016.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após declarar viável a contratação a justificativa da viabilidade deste estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares do DER-DF, devido a regular manutenção dos ambientes limpos e salubres além, é claro, da preservação e manutenção do patrimônio público.

Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades deste Departamento.

## **ANEXO II** **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresa(s) que comprova(m) cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx/2024-DER-DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO**  
**DA LEI N° 6.128/2018 E DECRETO N° 45.846/2024**

(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome da Empresa ou do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins previstos no Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que atenderá ao percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e execução de obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme disposto na Lei nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS CONTINUADO – LICITAÇÃO**  
**(Modelo de nov/2024 - AGU)**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/202\_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (NOME \_\_\_\_).**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, página \_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ DER-DF (SEI-GDF \_\_\_\_\_), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

QUADRO RESUMO				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	1	VALOR TOTAL - MÃO DE OBRA	R\$	R\$
		SUBTOTAL 01 (item 1)	R\$	R\$
	2	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	R\$
		EQUIPAMENTOS	R\$	R\$
		SUBTOTAL 02 (item 2)	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (subtotal 1 + subtotal 2)			R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº 13 - DER-DF/SUAFIN/DMASE/GESEG (SEI-GDF 159164839);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI-GDF \_\_\_\_\_);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI-GDF \_\_\_\_\_);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇOS
Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C"	SEDE - DER-DF
Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho – DF	PARQUE RODOVIÁRIO: 2ºDR/TRANSITOLÂNDIA/PALÁCIO DOS ARCOS/OFICINA/SUPER/TRANSPORTE/LABORATÓRIO
Área Especial nº 01, Planaltina - DF	1º DR
Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF	3º DR
Rodovia DF – 130 Km 53, Paranoá - DF	4º DR
Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF	5º DR

#### 2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido

prestados regularmente;

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), no que couber.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6.1. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA - DO PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_(DD/MM/AAAA).

- 7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do Decreto Distrital n.º 37.121/2016, da Lei n.º 10.192/2001 e do Decreto n.º 1.054/1994, utilizando a metodologia de cálculo da Calculadora do cidadão - Correção de valores do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 7.8. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias* do recebimento do pedido.;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar

quaisquer custos a estes;

- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.49. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

## 10. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

10.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta Corrente 835109-2.

## 11. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

11.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### 12. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos

motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

12.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.15.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

12.18. Deve ser rescindido o contrato entre o Distrito Federal e a empresa de serviços terceirizados quando houver 3 atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço ao Distrito Federal, conforme [art. 1º da Lei 7.290/2023](#).

### 13. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 57/2025 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI-GDF 160256690):

I - Unidade: 26.205.

II - Fonte de Recursos: 100, 161, 183, 220, 237.

III - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672.

IV - Elemento de Despesa: 3390.37.

V - Plano Interno: Conforme Termo de Referência.

VI - Nota de Empenho nº \_\_\_\_; data: \_\_\_\_; Valor: \_\_\_\_.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

### 14. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA - DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

17.5. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança.

17.6. O contratado deverá reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20/06/1983, podendo ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei nº 6.128, de 01/03/2018](#) e do [Decreto nº 45.846, de 27/05/2024](#).

## 18. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 6.423.194,87** (valor atualizado, para o ano de 2024) - (Art. 1º, [Lei n.º 6.112/2018](#), Art. 1º, [Decreto n.º 40.388/2020](#), [Portaria CGDF n.º 157/2020](#)), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

18.2. O descumprimento das exigências poderá o DER/DF aplicar a CONTRATADA multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

## 19. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

(EMPRESA)

**ENG. CIVIL** \_\_\_\_\_  
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)  
Representante Legal

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

**A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.**

**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente**



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 06/02/2025, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=162438830](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162438830) código CRC= **C3DFA209**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

